
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 01/19, DE 21 DE MAIO DE 2019.

INSTITUI A PROGRAMAÇÃO DENOMINADA "CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO PARÁ - 30 ANOS", DESTINADA A HOMENAGEAR A ASSEMBLEIA ESTADUAL CONSTITUINTE E A CONSTITUIÇÃO PARAENSE PELO TRANSCURSO DOS 30 ANOS DE SUA PROMULGAÇÃO, OCORRIDA NO DIA 05 DE OUTUBRO DE 1989.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a programação denominada “CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO PARÁ - 30 ANOS”, destinada a homenagear a Assembleia Estadual Constituinte e a constituição paraense pelo transcurso dos 30 anos de sua promulgação, ocorrida no dia 05 de outubro de 1989.

Art. 2º A programação ocorrerá no decorrer dos meses do ano de 2019 e será feita pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, constando, dentre outros assuntos, o seguinte:

I - inauguração do espaço intitulado "CONSTITUIÇÃO DO PARÁ 30 ANOS", onde conterà: a galeria com fotos e nomes dos constituintes; a exposição de fotos e acervo de documentos inerentes ao processo de elaboração da constituição de 1989, como regimento, propostas de emendas e publicações, e a descrição das etapas e fases da Constituinte;

II - entrevistas pela rede de comunicação da ALEPA sobre a constituinte, com personalidades renomadas do Estado e do país;

III- Seminários, audiências públicas e outras reuniões congêneres sobre temas constitucionais importantes, inclusive fóruns escolares;

IV- Impressão e lançamento da edição atualizada da Constituição do Pará comemorativa dos 30 anos de sua promulgação;

V - Realização de Sessão Solene pelo transcurso dos 30 anos da Constituição Estadual, a ser realizada no mês de outubro de 2019.

Art. 3º Fica instituída a "Medalha do Mérito Constituinte ZENO VELOSO" a ser conferida aos constituintes que elaboraram a Constituição do Estado do Pará de 1989 a assessores constituintes e servidores públicos da época que tiveram participação no processo de sua elaboração e a personalidades ou instituições que tenham se destacado na defesa dos direitos humanos, da cidadania, da ordem jurídica e do regime democrático.

§ 1º Por ato da Mesa Diretora serão definidos os critérios pelos quais serão indicados os assessores constituintes, servidores públicos, personalidades e instituições que serão agraciados.

§ 2º Em caso de homenagem post mortem a medalha será entregue ao parente vivo mais próximo, na ordem de vocação hereditária descrita por lei.

Art. 4º A Comenda de que trata o artigo anterior será cunhada contendo as seguintes características:

I - ANVERSO: Borda circular contendo os dizeres "Medalha do Mérito Constituinte ZENO VELOSO" e no centro do círculo a logomarca dos 30 anos, em alto relevo, conforme modelo do Anexo Único anexado à presente Resolução;

II - REVERSO: Circularmente contendo os dizeres "ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ", e ao centro o Brasão do Poder Legislativo do Estado do Pará;

III - CUNHAGEM: Banhada em ouro de novecentos milésimos;

IV - FITA: Seda chamalotada com 30mm, divididos em três frisos iguais de 10mm cada, com as seguintes cores: vermelho, branco e azul, respectivamente

V - SUPORTE: O suporte será formado de argola e contra-argola que estrangula a fita.

Art. 5º A Medalha ora instituída e o Diploma respectivo, que será assinado pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, serão entregues aos homenageados, na Sessão Solene de que trata o inciso V, do art. 2º, da presente Resolução, ou em outros momentos nos termos de ato da Mesa Diretora.

Art. 6º A "Medalha do Mérito Constituinte ZENO VELOSO" e o Diploma correspondente também serão entregues a cada cinco anos, contados a partir do aniversário dos trinta anos de promulgação da Constituição do Estado do Pará, mediante a confecção de novos exemplares, contendo a devida atualização quinquenal no centro do círculo de que trata a parte final do inciso I, do art. 4º, onde consta a logomarca em alto relevo.

Parágrafo único. A outorga estabelecida neste artigo será feita em sessão solene ou em momento diverso, de acordo com ato da Mesa Diretora.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 21 DE MAIO DE 2019.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA
1º Secretário

DEPUTADO VICTOR DIAS
2º Secretário

DOAL ANO XXXIII Nº 2111, 17 a 24 DE MAIO DE 2019.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.